



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD/ 045 /87

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 153 da Constituição do Brasil que determina a aplicação do instituto da isonomia salarial a todos os servidores da Universidade Federal de Mato Grosso, quando é preceptório em preceituar o seguinte:

"Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas";

CONSIDERANDO que a Exposição de Motivos, de 27 de abril de 1987, do Ministério da Educação, aprovada, na mesma data, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, admitiu, no item I, "que, ao longo dos últimos anos, ocorreu uma significativa redução dos salários reais dos funcionários docentes e técnico-administrativos das instituições federais de ensino superior";

CONSIDERANDO o fato de que para corrigir a defasagem salarial, apontada e aceita pelo próprio Ministério da Educação, a referida Exposição de Motivos criou "incentivos salariais específicos, sob a forma de adicionais de 15% e 25%, respectivamente, para os docentes que tenham obtido título de Mestre ou Doutor em cursos de pós graduação", além de elevar o percentual da Dedicção Exclusiva de 25% para 40% do salário básico do docente em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

CONSIDERANDO a política de aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo desta Universidade, em execução pelo Programa MEC/BID III sob a coordenação da CAPES, com seu encaminhamento para realizar cursos de Pós-graduação;

CONSIDERANDO, sobretudo, o distanciamento, em termos salariais, do pessoal docente em relação ao pessoal técnico-administrativo desta Universidade, a ponto de, atualmente, o técnico de maior nível perceber mensalmente apenas Cz\$ 32.387,91 (Trinta e dois mil, trezentos e oitenta e sete cruzados e noventa e um centavos) enquanto que o docente recebe Cz\$ 82.736,64 (Oitenta e dois mil, setecentos e trinta e seis cruzados e sessenta e quatro centavos);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

02

CONSIDERANDO, finalmente, a conveniência de valorizar os cursos de especialização e aperfeiçoamento, a exemplo do que fora feito pela Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974 (artigo 5º, Inciso IV), sob pena do seu desaparecimento por falta de interesse, em detrimento da melhoria do ensino de graduação, bem como das atividades de administração acadêmica;

R E S O L V E :

Art. 1º - Reivindicar do Ministério da Educação que sejam extensivas ao pessoal técnico-administrativo da Universidade Federal de Mato Grosso, as seguintes vantagens:

- a) regime de dedicação exclusiva no mesmo percentual conferido ao docente, isto é, 40% (quarenta por cento) sobre o salário do servidor técnico-administrativo;
- b) incentivos salariais, sob a forma de adicionais de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, para o servidor técnico-administrativo que tenha obtido título de Mestre ou Doutor em Curso de Pós-graduação;
- c) incentivo salarial, sob a forma de adicional de 10% (dez por cento), para o servidor técnico-administrativo e docente, possuidores' de Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas.

Art. 2º - Delegar ao Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso poderes para postular, junto ao Ministério da Educação, o atendimento da reivindicação constante desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

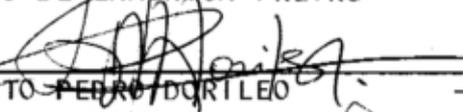
03

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

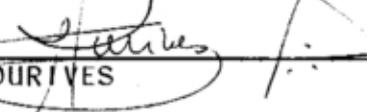
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 03 de julho de 1987.



EDUARDO DE LAMÔNICA FREIRE - Presidente



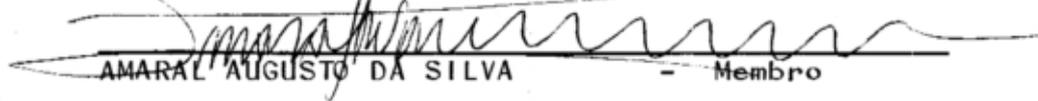
BENEDITO PEDRO DURTILEO - Membro



ATTÍLIO OURIVES - Membro

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro

OTACILIO BORGES CANAVARROS - Membro



AMARAL AUGUSTO DA SILVA - Membro

GUILHERME FREDERICO DE M. MULLER - Membro